ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1396, DE 29 DE MAIO DE 1981.

Autoriza elevar em 30% os vencimentos do pessoal ativo e proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a elevação em 30% nos vencimentos do pessoal ativo e nos proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de maio deste ano.

Art. 2º - A nova Tabela Salarial, constante de anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica assegurado às Professoras Leigas ou em disponibilidade, o disposto na Lei nº 1356, de 27 de novembro de 1980.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de consignações orçamentárias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de maio de 1981.

Antonio da Cunha Resende Ninico

Antônio da Cunha Resende Ninico,

Prefeito Municipal,

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,

Secretário.

jwo/